



## **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PRO BMX DE BELO HORIZONTE**

### **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A ASSOCIAÇÃO PRO BMX DE BELO HORIZONTE, também designada abreviadamente por PRO BMX BH, fundada em data de 10 de julho de 2020 é uma associação, que atua em todo o território nacional, de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, de caráter público, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro nesta capital, na Rua Vereador Geraldo Pereira nº 810 / 404 CEP: 30720-400 – Padre Eustáquio, cidade de Belo Horizonte no estado de Minas Gerais.

**Artigo 2º** - A Associação Pro BMX BH tem por finalidades:

1. Difundir, promover e aperfeiçoar a prática esportiva com ênfase nas modalidades de ciclismo iniciante, amador e profissional;
2. Programar festividades, como festivais e competições esportivas;
3. Estimular, desenvolver, orientar, fiscalizar, disciplinar, assessorar e difundir o esporte em todo território de sua jurisdição;
4. Possibilitar aos desportistas, por meio de processos educativos, o constante aprimoramento da cultura moral, cívica e educacional;
5. Firmar acordos, ajustes ou convênios com os poderes públicos municipal, estadual e federal, pertinentes à administração, cultura e prática esportiva;
6. Prestar serviços de utilidade pública, auxiliando outras entidades e entes públicos na divulgação de assuntos relacionados à cultura e educação do esporte;
7. Promover o voluntariado por meio de serviços à Associação no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as Normas legais;
8. Promoção do desenvolvimento econômico e social através do incentivo ao esporte, com ênfase no ciclismo.

**Artigo 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará discriminação de raça, cor, gênero, religião, classe social ou de qualquer tipo.

**Artigo 4º** - A fim de cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional e internacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto aprovado pela Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 5º** - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

**Artigo 6º** - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

1. Associados Fundadores: os que participaram da fundação da Associação, relacionados em folha anexa;
2. Associados Beneméritos: aqueles a quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;

3. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, periodicamente, com quantia fixada pela Assembleia Geral;
4. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;
5. Associados Atletas: os que participam das competições esportivas pela Pro BMX BH.

**Artigo 7º** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

1. Votar e ser votado para cargos eletivos;
2. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
3. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

**Artigo 8º** - São deveres dos associados:

1. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
2. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
3. Zelar pelo bom nome da Pro BMX BH;
4. Denunciar irregularidades verificadas na Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;
5. Defender o patrimônio e os interesses da Pro BMX BH.
6. Caso seja “associado contribuinte”, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**Parágrafo Único.** Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

**Artigo 9º** - Os associados, diretores e conselheiros da Associação, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas, obrigações, encargos sociais e quaisquer atos ou negócios jurídicos da entidade.

### **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO**

2

**Artigo 10º** - A Pro BMX BH será administrada por:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria;
3. Conselho Fiscal.

**Artigo 11º** - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 12º** - Compete à Assembleia Geral:

1. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
2. Destituir os administradores;
3. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
4. Decidir sobre reformas do Estatuto;
5. Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
6. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
7. Decidir sobre a extinção da entidade;
8. Aprovar as contas;
9. Aprovar o regimento interno.

**Artigo 13º** - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

1. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
2. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Artigo 14º** - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

1. Pelo presidente da Diretoria;
2. Pela Diretoria;
3. Pelo Conselho Fiscal;
4. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

**Artigo 15º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo único** – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

**Artigo 16º** - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Secretário.

**Parágrafo Único** – O mandato da diretoria será de 4 (quatro) anos, podendo seus membros serem reeleitos.

**Artigo 17º** - Compete à Diretoria Executiva:

1. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
2. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades esportivas e culturais;
3. Termos de parceria, contratos e convênios firmados com Poder Público municipal, estadual e federal e/ou empresa pública ou privada nacional ou internacional para financiamento de projetos na área de atuação;
4. Representar e defender os interesses de seus associados;
5. Elaborar o orçamento anual;
6. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes aos exercícios anteriores;
7. Contratar e demitir funcionários;
8. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividade de interesse público;
9. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

**Parágrafo único** – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Artigo 18º** - Compete ao Presidente:

1. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
2. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
3. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
4. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
5. Organizar relatório contendo o balanço de exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
6. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
7. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, esportivos, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

**Artigo 19º** - Compete ao Vice-Presidente:

1. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

2. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
3. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Artigo 20º** - Compete ao Secretário

1. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
2. Redigir a correspondência da Associação;
3. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
4. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretaria.

**Artigo 21º** - Compete ao Tesoureiro:

1. Manter, em estabelecimento bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
2. Assinar, em conjunto com o presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
3. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos a Associação;
4. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
5. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
6. Elaborar anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, a Assembleia Geral.

**Artigo 22º** - O Conselho Fiscal será constituído por (2) dois membros, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo primeiro** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Artigo 23º** - Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar os livros de escrituração da entidade;
2. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
3. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
4. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

**Parágrafo Único** – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada (12) doze meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Artigo 24º** - Os árbitros e demais membros da Comissão Técnica não têm qualquer vínculo empregatício com a Pro BMX BH isentando-os de quaisquer responsabilidades trabalhistas e previdenciárias;

**Artigo 25º** - A Pro BMX BH prevê a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

## **CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 26º** - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

**Artigo 27º** - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

**Artigo 28º** - No caso de dissolução ou perda de qualificação da Instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

**Artigo 29º** - A Associação se manterá por meio de:

1. Contribuição mensal, anual ou eventual dos associados;

2. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas;
3. Arrecadação dos valores obtidos através de inscrições de competições, da realização e promoção de competições, festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
4. Quaisquer termos de parceria, apoio, patrocínio, contratos e convênios firmados em território nacional ou internacional;
5. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
6. Recebimento de direitos autorais e venda de produtos e/ou serviços.
7. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação.

## **CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 30º** - A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

1. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
2. Publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
3. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria, conforme previsto neste Estatuto;
4. A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 31º** - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Artigo 32º** - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. A Associação adotará as práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Artigo 33º** - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Artigo 34º** - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

**Artigo 35º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 10 de julho de 2020.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2020.

---

Luiz Otávio Delgado Moraes – Presidente

---

Barack Obama - (Advogado) OAB/SP nº 322.976